



PROCESSO N.º 636/06

PROTOCOLO N.º 8.650.327-1/05

PARECER N.º 667/07

APROVADO EM 07/11/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS “MARIA ANTONIETA SCARPARI” - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA e OSVALDO  
ALVES DE ARÁUJO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 1363 -GS/SEED, datado de 28 de abril de 2006, o protocolo n.º 8.650.327-1, de 16 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1021/06 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos “Maria Antonieta Scarpari” – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência na data de 30/08/2006, para o estabelecimento de ensino apresentar o laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária, inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica, alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda atualizada do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O referido processo retornou a este CEE em 30/11/2006, pelo ofício n.º 3566/2006-GS/SEED, com atendimento parcial à diligência.

Em 19/12/06, o processo foi novamente baixado em diligência para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e laudo do Corpo de Bombeiros, retornando a este CEE em 06/06/07, pelo ofício n.º 3497/07- GS/SEED.



PROCESSO N.º 636/06

## 2. Dados Gerais dos Cursos

• Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

## 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO Nº 636/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA MARIA ANTONIETA SCARPARI	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: GOIOERÊ	NRE: GOIOERÊ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/ 1452 H/A ou 1200 / 1210 HORAS	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200 / 1210</b>	<b>1440 / 1452</b>



PROCESSO Nº 636/06

Matriz Curricular – Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA MARIA ANTONIETA SCARPARI		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: GOIOERÉ NRE: GOIOERÉ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	208
LEM – INGLÊS	120	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	208
QUÍMICA	120	128
FÍSICA	120	128
BIOLOGIA	120	128
HISTÓRIA	120	128
GEOGRAFIA	120	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 262 a 265.

#### 5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 636/06

Quadro de Docentes referente ao ano de 2007 - Ensino Fundamental – Fase II (5ª a 8ª séries) e Ensino Médio:

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Erivette Albara Zago	Educação Física	– Educação Física
Fernanda Gorri Pareja Cardoso	Português	– Letras – Português-Inglês com as respectivas Literaturas
Jairo Furtado	Geografia	– Estudos Sociais – Habilitação em Geografia
Diolene Delagado	Matemática	– Ciências – Habilitação em Matemática – Especialização em Ciências
Jandira Novakosky Cavalcante	Língua Portuguesa	– Letras – Português- Inglês
Cleumides Alves da Silva	Matemática	– Ciências – Habilitação em Matemática
Dejanira de Lima Torres	Ciências	- Ciências Físicas e Biológicas e Matemática no Ensino Fundamental e Metodologia do Ensino de Ciências do Ensino Médio
Silvanete Aparecida da Silva	Ciências	- Ciências
Fabiana Galvão Borges	Química	- Licenciatura e Bacharelado Química Industrial
Luzia Prado da Silva Gomes	Geografia	– Estudos Sociais – Habilitação em Geografia
Maria de Lourdes Flausingo	História	– Estudos Sociais – Habilitação em História
* Elizabete Murante da Silva	Artes Arte	– Ciências – Especialização em Ensino de Ciências
Marinilza de Oliveira Botarelli Frei	Língua Portuguesa	– Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Renata Aparecida Bocalão	Inglês	– Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
* Rogerio Esquarcini	Física	– Ciências – Especialização em Matemática
* Sônia Aparecida de Paula Pellegrini	Física	- Ciências
Maria José de Brito Roratto	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Sebastião Aliz Prates Fialho	Química	– Ciências – Habilitação em Química – Especialização em Gestão Pedagógica



PROCESSO N.º 636/06

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Sergio Pegorari	Filosofia	- Filosofia ( Apresentou Histórico Escolar, cf. fl. 379)
Adriano Hidalgo Fernandes	Sociologia	- Ciências Físicas e Biológicas e Matemática no Ensino Fundamental e Metodologia do Ensino de Ciências do Ensino Médio - Especialização na área de Educação : “ Educar para a Cidadania – Ética e Gestão de Pessoas” - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Sonia Regina de Moraes Zane	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Alessandra Nunes de Souza	Biologia	- Ciências – Habilitações em Biologia e Matemática
Norival Bueno	História	- História - Especialização em História

Em relação aos professores indicados para as disciplinas de Artes, Arte e Física, que não comprovam habilitação específica, conforme o demonstrativo do quadro acima, foram anexadas ao processo as seguintes justificativas:

a) Da Chefe do Núcleo Regional de Educação, de 21/05/2007:

“ O Núcleo Regional de Educação de Goioerê, declara para fins de Autorização de Funcionamento do Curso Ensino Fundamental – Fase II e Médio na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, do CEEBJA Maria Antonieta Scarpari – EFM, do município de Goioerê, que conta com apenas duas professoras habilitadas na Disciplina de Artes e Arte, e dessa forma não supre a demanda do município.

Portanto na falta de professor habilitado na disciplina de Arte, as aulas são atribuídas para os professores não habilitados nesta disciplina, a fim de cumprir a carga horária constante na Matriz Curricular.”(cf. fl. 387)

b) Da direção do estabelecimento de ensino, de 05/09/07:

“Os professores de Física são Rogério Esquarcini e Sonia Aparecida de Paula Pelegrini, os mesmos são habilitados na disciplina de Ciências, mas por não ter no município professores habilitados suficientes na disciplina de Física para atender a demanda de todas as escolas os mesmos foram contratados pelo Núcleo para assumirem a disciplina de Física.” ( cf. fl. 390)



PROCESSO N.º 636/06

## 6 .Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 284 a 288). Entretanto, cabe ressaltar que a referida Comissão atesta o seguinte:

a) sobre o laboratório:

“ O estabelecimento em questão não conta com laboratório.”  
(cf. fl. 286);

b) sobre a utilização compartilhada de recursos físicos:

“ O CEEBJA em questão é prédio estadual, funciona no período noturno ofertando o Curso EJA – Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, e no período diurno, em dualidade com a Escola Municipal Cecília Meireles – E.I.E.F., em parceria, sem documento algum que delimite os espaços e sua utilização, uma vez que ambos funcionam em turno específico.”(cf. fl. 287).

É importante salientar ainda que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 121 a 165 );
- (b) relação de materiais de laboratório (fl. 220);
- (c) Plano de Avaliação Institucional do Curso(fl. 214 a 216).

A respeito dos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Declaração, de 27/09/06, emitida pelo Prefeito Municipal de Goioerê, afirmando que: “(...) no Município de Goioerê não existe Corpo de Bombeiros. A Prefeitura Municipal dispõe de um caminhão pipa para atendimentos de emergências.”( cf. fl. 302).

- Laudo Técnico ( Vistoria “in loco”), de 07/03/07, do Engenheiro Civil, atestando que o estabelecimento de ensino : “(...) se encontra em bom estado de conservação, apresentando as saídas de emergências e extintores conforme as exigências e normas de segurança vigentes, não apresentando risco aos alunos.” ( cf. fl. 362).

- Declaração, de 07/03/07, do Prefeito Municipal de Goioerê, reiterando que o CEEBJA “Maria Antonieta Scarpari” – Ensino Fundamental e Médio“(...) possui totais condições para o funcionamento com segurança e que não há riscos para os alunos que freqüentam o estabelecimento de Ensino. ( cf. fl. 361).



PROCESSO N.º 636/06

- Certidão, de 20/09/06, expedida pelo Chefe/VISA – Divisão de Vigilância Sanitária de Goioerê, atestando que o estabelecimento de ensino: “ (...) está em conformidade com a Legislação aplicável com relação a higiene, instalações hidráulicas, sanitários, bem como atendem as demais exigências legais de acordo com o Código Sanitário do Estado.” ( cf. fl. 303).

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 098/05 (cf. fl. 282), do NRE de Goioerê, constatou “*in loco*” a existência das condições para o funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

#### II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1021/06-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos “Maria Antonieta Scarpari”- Ensino Fundamental e Médio, do Município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, com destaque para o artigo 42, inciso IV, da referida Deliberação, bem como artigo 13, inciso X, parágrafo 2º, alínea d, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR.

Cabe à instituição de ensino encaminhar as adequações à Proposta Pedagógica sobre as disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia ao Núcleo Regional de Educação de Goioerê.

A instituição de ensino, a partir de 2007, deverá considerar as seguintes disposições:



PROCESSO N.º 636/06

a) a Deliberação n.º 04/06 – CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

b) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 06 novembro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2007.